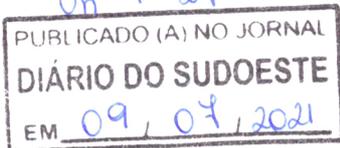




**DECRETO Nº 76/2021**

**DATA: 08/07/2021**



83

**SÚMULA:** Estabelece o regime especial de oferta de atividades escolares curriculares e extracurriculares, na forma de aulas semipresenciais e não presenciais, na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental e dá outras providências.

**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**, Prefeito do Município de Mariópolis, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da legislação vigente e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 4.230/20, do Governo do Estado que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução nº 1.016/2020, da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte do Paraná estabelecendo regime especial das atividades escolares na forma de aulas não presenciais, em decorrência da pandemia causada pelo COVID-19;

CONSIDERANDO a Deliberação do Conselho Estadual de Educação nº 01/2020 CEE/PR;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 02/2020, do Conselho Estadual de Educação; aprovada em 25 de maio de 2020, que alterou a Deliberação nº 01/2020 CEE/CP, em seu artigo 2º, para permitir o regime especial instituído por essa norma possa ser exercido pelas instituições de ensino que ofertam educação infantil;

CONSIDERANDO o Parecer nº 05/2020 do Conselho Nacional de Educação, aprovado em 28 de abril de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado 6.637 de 20 de janeiro de 2021, o qual altera o artigo 8º do Decreto 4230/20;

CONSIDERANDO a resolução SESA Nº 632/2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO a Resolução SESA nº 098/2021, Regulamenta o Decreto 6.637/2021 e dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID- 19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para retorno das atividades curriculares e extracurriculares;



**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica estabelecido, em caráter excepcional, no âmbito do Município de Mariópolis, o regime especial de oferta de atividades escolares curriculares e extracurriculares (complementares), na forma de aulas semipresenciais e não presenciais, na educação infantil e nas séries iniciais do ensino fundamental.

§ 1º A adesão às atividades escolares na modalidade semipresencial é facultativa, mantendo-se a forma remota àqueles que assim optarem, sem qualquer prejuízo ao aprendizado ou ao cumprimento do calendário escolar.

§ 2º Os pais ou responsáveis que decidirem pelo retorno semipresencial do estudante devem assinar um termo de compromisso de cumprimento das diretrizes estabelecidas no Protocolo de Biossegurança.

§ 3º É vedada, em qualquer circunstância, a realização de atividades coletivas que envolvam aglomeração ou contato físico, incluindo-se os esportes coletivos, modalidades de luta, entre outras.

§ 4º A adoção e cumprimento das medidas de prevenção e controle para COVID-19 são de responsabilidade de cada Instituição de Ensino, alunos, pais, colaboradores e todos aqueles que frequentarem estes locais.

§ 5º Cada Instituição de Ensino é responsável pela implantação, implementação e monitoramento do Protocolo de Biossegurança com as medidas necessárias para prevenção da COVID-19, a fim de evitar o surgimento e a disseminação de casos da doença na comunidade e ambiente escolar.

§ 6º Na presença de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 na comunidade escolar, as atividades semipresenciais poderão ser suspensas de forma parcial ou total, de uma turma ou mais e, eventualmente, de toda Instituição de Ensino, conforme orientação das autoridades sanitárias.

§ 7º A oferta de atividades não presenciais e semipresenciais deve ser aprovada pelo Conselho Escolar de cada escola, antes de ser implementado, com registro em ata.

**Art. 2º** As atividades semipresenciais serão ofertadas pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular ou equipe pedagógica, com a presença do professor e do estudante no mesmo espaço, em dias escalonados com atividades a serem realizadas em casa.

**Art. 3º** A modalidade de atividades não presenciais será ofertada pela instituição de ensino, sob responsabilidade do professor da turma do componente curricular, de outro professor disponibilizado pelo estabelecimento de ensino ou equipe pedagógica de maneira remota e sem a presença do professor e do estudante no mesmo espaço.



**Art. 4º** As atividades não presenciais serão realizadas de acordo com a necessidade de cada turma, o acesso se dará através da plataforma Aprende Brasil, Whatsapp e ou atividade impressa quando o aluno não tiver acesso à internet, a cada 15 dias.

§1º As atividades não presenciais serão organizadas de forma semanal ou quinzenal, sendo utilizado o material fornecido pelo município, abrangendo todos os componentes curriculares de cada nível/ano, considerando o Projeto Político Pedagógico, Referencial Curricular do Paraná e Base Nacional Comum Curricular.

**Art. 5º** Cada Escola disponibilizará cronograma de estudos e atividades referentes à carga horária da semana, planejadas pelos professores das turmas, acompanhado pela Coordenação da Escola, supervisionado e aprovado pela Equipe Pedagógica.

Parágrafo único. O material será disponibilizado por meio de grupos de WhatsApp das escolas ou por meio de material impresso, de forma que seja possível receber a devolutiva dos alunos das atividades realizadas e monitorar o seu desempenho.

**Art. 6º** Os professores ficarão responsáveis pelo planejamento dos estudos e atividades, assim como acompanhar a devolutiva e os resultados das tarefas realizadas pelos alunos.

**Art. 7º** Cada aluno deverá registrar em seu material escolar (cadernos) as atividades desenvolvidas, a fim de serem acompanhadas e avaliadas pelos professores da turma, cuja forma de interação poderá variar de acordo com as condições de acesso aos recursos tecnológicos e que serão informados pela Escola em que o aluno estiver matriculado, podendo ser preferencialmente por foto, via WhatsApp ou, na impossibilidade deste envio, através de registro no caderno, apostila do aluno ou atividade impressa.

Parágrafo único. Todos os registros deverão ser arquivados e mantidos sob controle da Direção da Escola, para compor o relatório final e a proposta de adequação do calendário escolar, após período de regime especial, como também para referendar a frequência do aluno.

**Art. 8º** Para efeito de validação como período letivo, quando da oferta de atividades não presenciais e semipresenciais, a instituição de ensino seguirá as orientações da SEED para a validação do ano letivo de 2021.

**Art. 9º** São atribuições do Departamento Municipal de Educação:

I – elaborar documentos normativos referentes às aulas não presenciais e implementação das semipresenciais;

II – orientar as Escolas quanto aos procedimentos referentes às aulas não presenciais e semipresenciais;

III – acompanhar amplamente o processo de implementação das aulas semipresenciais, garantindo que a carga horária a ser disponibilizada esteja em conformidade com a carga horária do ensino presencial, observando a Proposta Curricular e os respectivos objetos de ensino (conteúdos);



IV – dar suporte às Escolas, na mediação durante o processo das aulas não presenciais e a implementação das semipresenciais;

V – receber, analisar e encaminhar ao NRE o processo de validação da oferta das aulas seguindo as orientações para o ano de 2021;

VI – assegurar o cumprimento do Disposto na Deliberação nº 01/2020 do CEE/PR, com vistas à garantia da oferta de educação com qualidade e equidade.

VII - divulgar amplamente à comunidade escolar as normas e critérios relativos ao processo de implementação das aulas semipresenciais e não presenciais;

VIII - orientar quanto à obrigatoriedade da elaboração de Protocolo de Biossegurança por cada escola municipal, em conformidade com as disposições da Resolução nº 098/2021 da SESA, com o Plano Municipal de Contingência COVID-19 e demais medidas preventivas, conforme normativas vigentes e recomendações da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, disponíveis em: <https://www.saude.pr.gov.br/Pagina/Coronavirus-COVID-19>;

IX - informar o Departamento Municipal de Saúde quando da reabertura de cada escola;

X - decidir, em conjunto com o Departamento Municipal de Saúde, sobre a necessidade de interrupção das atividades curriculares e extracurriculares semipresenciais, de forma parcial ou total, conforme o avanço da COVID-19, verificado por meio do aumento no número de casos da doença na escola e/ou piora do cenário epidemiológico local e regional;

XI - elaborar estratégias de monitoramento do cumprimento do Protocolo de Biossegurança e demais normas estabelecidas, a fim de garantir a segurança da comunidade escolar e evitar o aparecimento e disseminação de casos da doença.

**Art. 10º** São atribuições da Equipe Gestora da Escola:

I – dar publicidade à todas as informações, normativas e especificidades do processo de aulas não presenciais e semipresenciais, através dos grupos no WhatsApp, assegurando a garantia do cumprimento das determinações da mantenedora;

II – orientar os professores sobre o planejamento das aulas não presenciais e a implementação das semipresenciais;

III – acompanhar o processo de implementação das aulas não presenciais e semipresenciais junto a sua comunidade escolar;

IV – dar suporte aos profissionais da educação e comunidade escolar, quando necessário, inclusive abrindo a escola em horários acordados para entrega ou recepção de materiais dos professores e alunos, organizando para que não haja aglomeração de pessoas;

V – disponibilizar, ainda que em trabalho remoto, atendimento ao professor, de forma a garantir que ele possa interagir de forma não presencial com os seus alunos;

VI – garantir o cumprimento ao artigo 6º e seus incisos, da Deliberação nº 01/2020, do Conselho Estadual de Educação;

VII – viabilizar, quando necessário, acesso do docente aos recursos tecnológicos para o efetivo cumprimento deste Decreto, observando as normas técnicas determinadas pelo Departamento Municipal de Saúde, quanto aos cuidados em relação ao coronavírus;

VIII – monitorar e garantir a efetividade do processo envolvendo toda a comunidade escolar;



IX - elaborar o Protocolo de Biossegurança em conformidade com as diretrizes previstas na Resolução 098/2021 da SESA e considerando sua capacidade física instalada e número de alunos matriculados, a fim de manter as medidas de prevenção e controle da COVID-19.

X - monitorar constantemente a adoção do Protocolo de Biossegurança e cumprimento das normas, de forma a garantir a segurança em saúde da comunidade escolar, evitar o aparecimento de casos suspeitos ou confirmados de COVID-19 e a disseminação de casos da doença na Instituição de Ensino e comunidade;

XI - informar e encaminhar casos suspeitos e/ou confirmados de COVID-19, bem como possíveis contactantes, ao serviço de saúde, conforme fluxos estabelecidos nos Planos Municipais de Contingência COVID-19;

XII - manter a comunicação constante com o Departamento Municipal de Saúde.

**Art. 11** São atribuições da Coordenação Pedagógica da Escola:

I – monitorar os processos envolvendo os docentes e estudantes, compondo aos relatórios de comprovação encaminhados pelo Departamento de Educação;

II – contatar os alunos e responsáveis, por meio de recursos *online*, enviando as atividades não presenciais pelo aplicativo WhatsApp, recebendo as devolutivas e encaminhando aos professores.

III – auxiliar no processo de saneamento de dúvidas, participando na interação do processo escola-aluno;

IV - garantir o acesso ao material impresso aos estudantes que não tem acesso aos recursos para atividades não presenciais;

V – realizar busca ativa junto às famílias que não estão realizando as atividades escolares.

**Art. 12** São atribuições do professor:

I - planejar as atividades não presenciais e semipresenciais para sua turma, conforme orientação da Direção e Equipe Pedagógica;

II - monitorar o desempenho de seus alunos, registrando e dando a devolutiva das atividades realizadas e respectiva presença para o cômputo de horas-aula;

III - participar efetivamente de todas as atividades propostas, estimulando a interação dos estudantes, promovendo a mediação da aprendizagem, tanto no ensino remoto quanto na modalidade semipresencial;

IV - complementar e fazer o enriquecimento pedagógico das atividades por meio de recursos didáticos (imagens, textos, gráficos, entre outros), observando a legislação que trata dos direitos autorais.

Parágrafo Único. O professor que não realizar as atividades previstas neste Decreto terá suas faltas computas para todos os efeitos legais, ressalvados os afastamentos previstos em lei.

**Art. 13** Os estudantes serão avaliados através do comprovante de realização da atividade devidamente remetida ao seu professor, através do aplicativo WhatsApp, ou de forma impressa, sendo realimentado o processo conforme seja necessário.

**Art. 14** A frequência do estudante será registrada mediante registro da entrega da atividade cumprida no LRCOM.

**Art. 15** O Conselho Escolar deverá acompanhar a implementação das atividades não presenciais e semipresenciais de cada escola, garantindo o cumprimento do previsto na Deliberação n.º 01/2020 – CEE/PR, Parecer do Conselho Nacional de Educação n.º 05/2020 e no presente Decreto.

**Art. 16** O Departamento Municipal de Educação delegará as direções das instituições de Ensino a organização da carga horária do professor, a ser cumprida conforme a organização de cada Escola, respeitando-se a jornada de trabalho diária do docente.

**Art. 17** O Departamento Municipal de Educação, poderá expedir a qualquer tempo Instruções Normativas para garantir a efetividade da implementação do regime especial previsto neste Decreto.

**Art. 18** Os casos omissos e os recursos referentes a este Decreto devem ser protocolados na Prefeitura Municipal de Mariópolis e encaminhados ao Departamento Municipal de Educação.

**Art. 19** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário, em especial, o Decreto n.º 37/2021.

Mariópolis, 08 de julho de 2021.



**MARIO EDUARDO LOPES PAULEK**  
Prefeito Municipal